TC nº 72-003.204.13-36

RECURSOS. EX OFFICIO. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, sem reposição de valores aos cofres públicos. Adiantamento. SEHAB. Realização de despesas com inscrições de servidores em cursos, pagas a um único fornecedor, em valor acima de permitido. CONHECIDOS. Votação unânime. PROVIDOS PARCIALMENTE, para outorgar QUITAÇÃO. Votação por maioria.

Legislação citada: Art. 60, Lei 8.666/93. Arts. 65 e 68, Lei 4.320/64. Art. 2º, V, Lei Mun. 10.513/88. Instr. 03/11, TCMSP.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.652.13-50, 72-003.386.13-45, 72-003.204.13-36, 72-003.011.13-02

2.924ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 19/02/2018

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-000.652.13-50, 72-003.011.13-02, 72-003.204.13-36 e 72-003.386.13-45 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, após determinação de Sua Excelência, na 2.921ª S.O., para que lhe fossem conclusos, a fim de proferir voto de desempate. Naquela sessão, votaram os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos "ex officio", por regimental, e ordinário interposto, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, com voto proferido em separado, e DOMINGOS DISSEI, votando o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em dar provimento parcial aos apelos, tão somente para outorgar quitação à responsável pela prestação de contas ora examinada, tendo em vista que não foram apresentados fatos novos que pudessem afastar as irregularidades constatadas pela Auditoria.

Vencidos, no mérito, os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto, e MAURÍCIO FARIA, que deram provimento aos apelos para julgar regular a prestação de contas.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de maio de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente, com voto

EDSON SIMÕES
Conselheiro Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte

Relatório e voto englobados: v. TC 72-003.386.13-45.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Edson Simões: v. TC 72-003.386.13-45.

Voto de desempate englobado proferido pelo Conselheiro Presidente Roberto Braguim: v. TC 72-003.386.13-45.